

A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL COMO UM INSTRUMENTO DE AUXÍLIO E PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

THE DOCTRINE OF INTEGRAL PROTECTION AS AN INSTRUMENT FOR AID AND PREVENTION AGAINST THE PRACTICE OF STUPIL OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Lalesca Dantas Oreste¹
Kátia Abude Brasil²

RESUMO: O estupro praticado contra crianças e adolescentes é uma forma de violência difícil de ser enfrentada e tratada, por que além de complexa, envolve aspectos psicológicos, ocasionando sérios problemas tanto para as vítimas, quanto para os familiares e para o Estado, visto que também é de responsabilidade do Estado garantir esse direito e sendo assim, tem como objetivo o uso da doutrina da proteção integral que possui um papel fundamental para auxiliar a sociedade de forma geral, as famílias e o Estado a prevenir as crianças e adolescentes desse grande mal que vem ocorrendo com frequência. Nesse sentido, procurou-se então analisar e aplicar as formas de prevenção, baseando-se principalmente no perfil das vítimas e dos criminosos e por consequência mostrando as formas de cuidados que as famílias devem tomar para evitar um possível estupro contra crianças e adolescentes, através do método bibliográfico dedutivo, com interpretação de textos normativos e análise da jurisprudência. Além desses aspectos, a pesquisa traz como análise a questão das políticas públicas e sua importância, inspiradas em alguns autores, onde são expostos o papel do Estado e a ação dos governos, nessa perspectiva. Verificou-se que o tema de estupro praticado contra crianças e adolescentes, do qual trata esta pesquisa, é bastante atual, sendo conhecido como grave problema de saúde pública, que exige da sociedade, do Estado e das famílias um olhar mais delicado e busca a garantia de absoluta prioridade à criança e ao adolescente, proposto pela Constituição Federal.

Palavras-Chave: Estupro. Crianças e Adolescentes. Políticas Públicas. Doutrina da proteção integral. Prevenção.

ABSTRACT: Rape practiced against children and adolescents is a form of violence that is difficult to face and deal with, because in addition to being complex, it involves psychological aspects, causing serious problems for both the victims and the family and the State. it is the responsibility of the State to guarantee this right and, as such, aims to use the doctrine of integral protection that has a fundamental role to help society in general, families and the State to prevent children and adolescents from this great evil that comes occurring frequently in society. In this sense, an attempt

¹Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL. E-mail: ldo.dantas@hotmail.com

²Professora de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: katiabrasilabude@gmail.com

was made to analyze and apply forms of prevention, based mainly on the profile of victims and offenders and, consequently, showing the forms of care families should take to prevent rape against children and adolescents through of the deductive bibliographic method, with interpretation of normative texts and analysis of jurisprudence. In addition to these aspects, the research brings as an analysis the issue of public policies and their importance, inspired by some authors, where the role of the State and the action of governments in this perspective are exposed. It was verified that the subject of rape practiced against children and adolescents, which this work deals with, is quite current, being known as a serious public health problem that demands from society, the state and families a more delicate look and seeks the guarantee of absolute priority to the child to the adolescent, proposed by the Federal Constitution.

Keywords: Rape. Children and Adolescents. Public policy. Doctrine of integral protection. Prevention.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2. A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL; 3 POLÍTICAS PÚBLICAS 4 CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO ESTUPRO; 4.1 PERFIL DAS VÍTIMAS; 4.2 PERFIL DOS CRIMINOSOS; 5 FORMAS DE PREVENÇÃO; 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS ; REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

O estupro ou violência sexual, nada mais é do que a violação dos direitos sexuais, no sentido de abuso ou exploração do corpo e da sexualidade das crianças e adolescentes. Ela possui duas classificações, sendo elas a exploração ou o abuso sexual que pode ocorrer de forma intrafamiliar ou extrafamiliar.

O índice de estupros ocorridos contra crianças e adolescentes só têm aumentado, se tornando assim, um grave problema de saúde pública e, além disso, é preocupante o tamanho dos danos que são causados, visto que é comprovado que a ocorrência do estupro provoca diversos efeitos na saúde física, mental e sexual de crianças e adolescentes, podendo levar ao uso de drogas, dificuldade de inserção na vida social, além de aumentar a vulnerabilidade às violências na vida adulta, prostituição, entre outros.

Dentre os números, chama atenção a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes e através do método bibliográfico dedutivo, ou seja com o uso de textos normativos e da jurisprudência, por exemplo, é possível entender melhor e até mesmo encontrar uma saída. Sendo assim, é interessante entender, primeiramente a história de poder e violência sobre eles, que foi registrada há séculos anteriores,

quando a infância e a adolescência ainda não eram reconhecidas como fatores extremamente importantes do amadurecimento afetivo, social e físico, precisando assim, de cuidados e olhares mais voltados para eles.

Diante da análise desses momentos destacados como significativos na construção da subjetividade, procura-se cada vez mais estar alerta a comportamentos que possam ferir o desenvolvimento sadio e integral da criança e do adolescente, como também, comover e conscientizar as famílias e a sociedade em geral em relação ao problema da violência sexual que vem sendo constante nessa realidade vivida pelo brasileiro, muitas vezes tolerante em relação à violações de direitos. É importante proporcionar ações capazes de resguardar e acolher as vítimas, bem como prevenir a fim de evitar que um possível mal acometa o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes.

Dia 18 de Maio, é considerado o dia nacional de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes diante de barbaridades que ocorreram com uma criança de oito anos de idade em Maio de 1973 que foi espancada, drogada, estuprada e morta por membros de uma família tradicional.

Diante deste fato, a luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes precisa de ajustes e atitudes por parte das famílias, da sociedade, das instituições e dos governos, na prevenção desses crimes sexuais, no comprometimento das instituições e revigoramento de denúncias por meio de ações acolhedoras e que também sejam eficazes. Por lei, é de extrema importância a participação de todos nesse amparo, pois um trabalho de prevenção se faz primeiramente com informação e observação, para posteriormente colocar em prática tudo aquilo que for necessário para garantir o bem-estar das crianças e adolescentes na sociedade.

A partir desses males causados contra crianças e adolescentes, o real propósito é estabelecer as devidas formas de prevenção a fim de coloca-las em prática a partir de perfis de criminosos e das vítimas, bem como verificar as políticas públicas utilizadas, dentre outros, usando sempre a lei a favor das crianças e adolescentes que garante uma proteção integral e afirma ser dever e obrigação de todos os componentes da sociedade, assegurar esses direitos para que se consiga então atingir o principal objetivo, e sendo assim, até mesmo por fim a essas práticas de estupro.

Eles são escolhidos normalmente como alvos dos estupradores, por serem mais frágeis e vulneráveis, por não conseguirem se defender e por muitas vezes

acreditarem facilmente em promessas e, nesse caso, o avanço tecnológico tem contribuído muito para que esse problema cresça. A adolescência é uma fase marcada por grandes descobertas e instabilidade emocional, período que ocorre muitas dúvidas e transformações.

A definição sobre vulnerabilidade remete à ideia de fraqueza e de dependência, que se relaciona à situação de crianças e adolescentes. Devido à dependência dos pais velhos, esse público se torna muito submisso ao ambiente em que se encontra. Em determinadas situações, o estado de vulnerabilidade pode afetar a saúde, mesmo na ausência de doença física, mas com o abalo do estado psicológico, social ou mental das crianças e dos adolescentes.

Vale destacar que quanto mais frequente for o abuso, maiores serão os impactos, logicamente nas proporções físicas, emocionais, sexuais e morais, pois raramente os abusados esquecem-se do sofrimento quando atingem a vida adulta, por isso a importância da prevenção.

2 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

As crianças e os adolescentes antes da doutrina da proteção integral, só eram percebidas quando se encontravam em situação irregular, ou seja, não estavam introduzidos em uma proteção jurídica devidamente descrita e determinada. Eles sempre foram alvos de discriminações por parte da sociedade, a qual não se preocupava em respeitá-los, pois ignoravam o fato de que os mesmos são seres humanos ainda em desenvolvimento.

O ordenamento jurídico deu um grande passo e evoluiu através da Constituição de 1988, pois era de extrema necessidade criar leis que salvaguardassem as crianças e os adolescentes, sendo assim, logo tratou de seguir algumas recomendações que já vinham sendo apresentadas por diversos tratados e convenções internacionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe uma nova visão e interpretação em benefício das crianças e dos adolescentes, procurando respeitar o espaço, a opinião e as constantes transformações deles, buscando da melhor forma possível, proporcionar um nível de vida adequado, criando então uma série de direitos, e incluiu a participação efetiva da família da sociedade e do Estado como os defensores desse direito. Foi somente com a criação da Doutrina de Proteção

Integral garantida por esses direitos que a criança e o adolescente tiveram condições de desenvolvimento adequado, e um destaque maior na sociedade, pois a partir desse momento, as crianças e os adolescentes passaram a ser observados e protegidos pelas normas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), significou uma absoluta interrupção com a legislação anterior que tratava do código de menores, já mencionado, da lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, posto que amparou como referência doutrinária o Princípio da Proteção Integral que foi completamente em direção oposta ao Princípio da Situação Irregular, que prevalecia na legislação revogada. Segundo a Situação Irregular, como o próprio nome já diz, as crianças e os adolescentes apenas eram considerados quando se encontravam em situação irregular, como era definida em lei, ou seja, somente tinha assistência e amparo aquele que se encontrasse na situação irregular, já os demais não eram submetidos ao tratamento legal.

A doutrina da Proteção Integral, por sua vez, apresentou avanço significativo, protegendo os direitos fundamentais da criança e do adolescente, posto que originada da Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, tendo como modelo documentos internacionais, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de Novembro de 1959, que possuía regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e Juventude, diretrizes para prevenção da delinquência juvenil e dia 1 de Março de 1988, a Convenção sobre o Direito das Crianças e Adolescentes adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de Novembro de 1989 e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de Setembro de 1990.

Essencialmente, A Doutrina Jurídica da Proteção Integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, baseia-se em 3 princípios, a saber: Criança e Adolescente como sujeitos de direitos, que terminam de ser objetos passivos e tornam-se titulares de direitos, alvos de absoluta prioridade além de passarem a ser respeitadas pela condição de pessoas em desenvolvimento.

Diante da situação, o legislador buscou evidenciar a importância e necessidade do princípio da proteção integral, para então buscar procedimentos e adotar medidas em função de garantir sua eficácia. Dentre algumas medidas, tem-se o acolhimento institucional, que é o último recurso a ser utilizado para crianças e

adolescentes que estejam com seus direitos violados e ameaçados, seja por omissão dos seus familiares, da sua conduta ou até mesmo do próprio Estado, segundo o artigo 98 do ECA. Esse acolhimento institucional, trata-se de uma medida de urgência que é indispensável em várias situações, uma delas diz respeito a crianças e adolescentes que tenham sofrido abusos sexuais e por serem sujeitos em desenvolvimento, demandam a existência de normas específicas e sendo assim, possuem preferência na formação e na execução de políticas sociais públicas, conforme preconiza o artigo 4º, parágrafo único, C do ECA, como uma das formas de evitar a incidência de danos irreparáveis.

É oportuno pontuar que a tese da Proteção Integral há de incitar o leitor a compreender que a sua dimensão é ampla, abrangendo desde a responsabilidade direta dos pais, através do poder familiar, até a cobrança da sociedade para que esta dê continuidade ao trabalho iniciado pelas famílias e, por fim, cobrar que o Estado faça a sua parte, criando métodos para a garantia da segurança. Sendo assim, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 277, o entendimento dessa absoluta prioridade referente ao tratamento da criança e do adolescente na sociedade brasileira, da seguinte forma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, rompe-se o elo com a doutrina da situação irregular e cria-se o elo com a Doutrina da Proteção Integral até os dias de hoje. Trata-se de uma lei totalmente inclusiva que abrange todo tipo de criança e adolescente, sem distinção de raça, sexo, credo e em total concordância com a Constituição Federal. Embora a saída da situação irregular para a Doutrina da Proteção Integral não tenha sido assimilada depois de tantos anos pela sociedade, existe uma obrigação a ser cumprida por todos, que é de extrema importância para o futuro do país e da humanidade.

Diante dessa mudança, atualmente pode-se encontrar principais ordenamentos norteadores, como por exemplo, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, ratificada por 193 países, esta Convenção

proclama a infância como momento do desenvolvimento cuja assistência e cuidados devem ser especiais:

Art. 34 Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral necessárias para impedir: a) o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal; b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Art. 35 Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Art. 36 Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

O ECA, por sua vez, perfilhando o entendimento preconizado pelas normas internacionais, é explícito no estabelecimento de normas expressas que têm condão de estabelecer a responsabilidade primária e solidária do poder público bem como a responsabilidade parental, como se pode vislumbrar em alguns artigos mencionados abaixo:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 22 Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 70 É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 130 Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Em se tratando dos crimes sexuais, o ECA aplica subsidiariamente o quanto instituído na norma penal, que assim dispõe sobre a matéria:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

O legislador, com o escopo de ratificar a vulnerabilidade e a incapacidade mental do adolescente deliberar sobre o uso do próprio corpo, estabeleceu um novo tipo penal denominado estupro de vulnerável, a saber:

Art. 217-A Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena – reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Art. 218 Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente Art. 218-A Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciá-la, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS

A política pública como disciplina acadêmica surgiu nos Estados Unidos com estudos voltados para produção do governo, porém, com o passar do tempo, pulou algumas etapas que eram de costume seguido pela tradição europeia de pesquisas e estudos nessa área e começaram a focar na análise sobre o Estado e suas instituições, deixando mais de lado a questão da produção dos governos, como antes era colocado em pauta.

Na Europa, a política pública deu foco em pesquisas baseadas em teorias explicativas sobre o importante papel do Estado e a mais importante instituição do Estado que é o governo, o responsável e produtor de políticas públicas. Já nos Estados Unidos, ao contrário do que era feito na Europa, não focou em estabelecer as relações sobre o importante papel do Estado, mas preferiram dar ênfase nos estudos sobre a ação dos governos.

Alguns pesquisadores desta temática conseguiram introduzir certa expressão que determinava uma análise de política pública (*policyanalysis*) como uma forma de estabelecer diálogos entre grupos de interesse, cientistas sociais e governos. Em síntese, não há uma forma única nem melhor para a definição de políticas públicas e em suma, é um campo dentro de um estudo sobre política que faz uma análise do governo como um todo, as grandes questões públicas, um conjunto de ações do governo capazes de produzir efeitos com intuito de atingir objetivos, ou seja, é a soma das atividades praticadas pelos governos que agem diretamente e que influenciam a vida dos cidadãos, trazendo diferenças e mudanças significativas.

Também, pode-se dizer que alguns outros pesquisadores interpretam como papel da política pública a solução de problemas, por exemplo, mas tudo porém, em torno de ideias e interesses sociais. Por outro lado, o fato de concentrarem o foco no papel dos governos, podem acabar muitas vezes deixando de lado o aspecto conflituoso e os limites que cercam as decisões do governo o que leva a acabarem deixando de fora as inúmeras possibilidades de cooperação entre os governos, grupos sociais e outras instituições. Enfim, apesar das diferentes abordagens, é possível perceber que as definições de políticas públicas de uma forma geral, implica sintetizar teorias no campo da economia, ciência política, sociologia, tendo em vista que as mesmas repercutem nas sociedades e na economia.

No Brasil, por conta do aumento desmedido e acelerado da quantidade de estuproscorridos contra crianças e adolescentes, que acabou se tornando um grave problema de saúde pública, foi criado o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, dia 18 de Maio e todos os anos essa data tem o propósito de levantar reflexões a respeito do assunto e principalmente, oportuniza a avaliação das ações e políticas públicas voltadas a proteção de crianças e adolescentes.

Por uma questão de tentar obter ao menos um controle e também para dar visibilidade a fim de chamar a atenção da sociedade, relevando algumas importantes características, tais como: Gravidade, perfil das pessoas envolvidas e localização de ocorrência, o Ministério da saúde desenvolveu o chamado viva (Vigilância de violência e acidentes), que é um sistema que notifica violências no âmbito da saúde, que em 2011 passou a ser compulsória para todos os serviços públicos e privados da área de saúde e em 2014, os casos referentes a violência sexual passaram a ter caráter imediato de notificação, devendo ser comunicado com urgência à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas após atendimento da vítima. Foram criadas também, alguns outros programas com o objetivo de tentar combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, que é outra ação obrigatória que consiste em comunicar qualquer tipo de violência ocorrida contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar conforme recomendações do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Ministério da Saúde, é integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e portanto é um interessado pela proteção dos direitos da criança e do adolescente e tem como o objetivo principal garantir o desenvolvimento saudável da sexualidade

dessas crianças e adolescentes de forma protegida, segura e livre de explorações e de violências sexuais. Alguns órgãos ligados ao Ministério da Saúde, apresentaram boletins de análises sobre o perfil das violências sexuais contra crianças e adolescentes e um panorama sobre rede de serviços de referência para pessoas que sofrem e se encontram em situação de violência sexual. Essa análise possui objetivos, tais como contribuir para a conscientização sobre o problema e também para a proposição de políticas públicas, para apoiar na questão da prevenção e principalmente promover o bem estar social e a paz.

Estudos e métodos feitos pelos serviços de saúde no período de 2011 a 2017 conseguiram descrever o perfil epidemiológico de violências sexuais ocorridas contra crianças e adolescentes. O principal foco destes estudos é delimitar características deste tipo de acontecimento, para poder identificar de forma rápida e precisa e a partir disso tomar atitudes.

O boletim epidemiológico, que foi editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde tem em sua publicação o caráter técnico-científico de acesso livre a investigação e monitoramento que permite rapidez, qualidade e precisão na identificação e no controle da publicação. Ele é de extrema importância e é um instrumento que promove e dissemina informações relevantes e qualificadas que garante, orienta e contribui com as ações de saúde pública no país.

Através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, que é outro órgão que auxilia no combate ao estupro, é possível obter fichas de notificação de violências provocadas. O Estado vem promovendo métodos diversificados que tem como objetivo garantir avanços na atenção integral à saúde de crianças e adolescentes, pois é ainda um grande desafio lidar com as questões que envolvem a sociedade, as famílias, a moral, a ética, a ideologia e a cultura, fazendo com que exija certa habilidade e esforço de todos.

Sendo assim, o órgão de maior interesse, Ministério da Saúde, tem o intuito de fortalecer a atuação dos profissionais para a importância do cuidado envolvendo acolhimento, atendimento e cuidados essenciais, bem como sensibilizar os gestores para uma melhor organização dos serviços, atuação por meio de ações de prevenção, serviços integrais, entre outros que ajudem crianças e adolescente em situação de violência sexual.

Em outras palavras, é necessário respostas eficazes e abrangentes que exigem articulação das instâncias públicas, governamentais e de outros setores

(como saúde, educação, segurança pública, entre outros) e principalmente da sociedade civil com colaboração de outros ramos integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, na promoção, na defesa e no controle para que de fato venha a se efetivar esses direitos.

Os perfis que são descritos em relação a violência sexual contra as crianças e adolescentes apontam uma enorme dificuldade na questão de dar a visibilidade ao problema seja ele pelo fato estar ligado a algo íntimo ou pela menor autonomia dos indivíduos em efetuar a devida comunicação das ocorrências ou até mesmo pela questão do estigma social e sentimento de vergonha.

Diante desse fato, é necessário e fundamental que as equipes responsáveis da área de saúde saibam identificar, principalmente essas violências ocultas de forma humanizada, provendo assim, o cuidado e o encaminhamento devido dentro dessa rede de atenção e proteção social. Nesse mesmo sentido, os cuidados para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes e as suas famílias em situação de violência, que foi editada pelo ministério da saúde, é tipicamente uma estratégia de indução das práticas humanizadas e da qualificação de serviços para então chegar ao alcance dessa atenção integral à saúde nos três níveis, o básico, o médio e o de alta complexidade e atingir as dimensões do cuidado, do atendimento e do acolhimento, segmento em rede e notificação. Ela enfatiza a relevância da integração das políticas sociais, da divulgação dos serviços de proteção, construção de atendimento, espaços de discussão entre os integrantes da própria rede, sendo tudo isso fundamental para a completude do cuidado.

Com intuito de programar uma linha de cuidados, a PNAISC juntamente com as diretrizes nacionais para a atenção integral a saúde de crianças e adolescentes, articulam várias ações e estratégias da rede de saúde para a prevenção de violências, além de organizarem metodologias de apoio a serviços especializados para a qualificação da atenção e cuidados especiais às crianças e a adolescentes que se encontram em situação de violência. Existem várias articulações, planos de ações e vários compromissos sobre como enfrentar essas violências que ocorrem diariamente, sendo que o compromisso é de direito da criança e do adolescente pactuados com instituições governamentais e não governamentais.

É importante frisar que, em relação aos serviços de coleta de vestígios, por exemplo, não há formalização de laudos periciais pelos profissionais do SUS, mas somente prestam serviços de realização de exame físico como, por exemplo, a

descrição de lesões, registro de informações e a coleta de vestígios. A área de saúde não possui nenhuma atribuição no que tange ação investigativa de autoria e apuração de fatos, essa responsabilidade é do sistema de justiça. Sobretudo, a expansão desses serviços de apoio e oferta de ações e de capacitação em parceria com outros ramos é dever do Estado e dos governos.

Atualmente as importantes instituições que prestam o devido suporte são: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que possui o núcleo de enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes (NEVESCA) que tem o ofício de acompanhar e executar políticas públicas voltadas para a conscientização dos resultados negativos, tanto sociais como pessoais provenientes da violência sexual contra as crianças e adolescentes, contando também com a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (PJDIJ), que tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes, fiscaliza e amplia programas de atendimentos; os Conselhos Tutelares, que tem aptidão para receber denúncias sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente de forma geral; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), que implementa, promove e assegura os direitos humanos entre eles o da criança e o do adolescente, atua também na proteção da adoção; Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), que fiscaliza todos os métodos, inclusive investiga os casos de infração penal praticado contra crianças e adolescentes, recebendo assim as denúncias e fazendo as procedências necessárias; a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF (VIJ/DF), que garante todos os direitos da criança e do adolescente assegurando o desenvolvimento social e individual, efetua estudos psicológicos caso seja solicitado por autoridade do poder judiciário, com intuito de instruir nas decisões e por fim, a Secretaria de Estado de Políticas da Criança, do Adolescente e da Juventude (Secriança/DF), que garante e certifica as condições que são indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento de forma saudável da infância e adolescência. Essas instituições fazem parcerias com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM) e com a Secretaria de Estado da Saúde do DF (SES/DF).

4. CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO ESTUPRO

O ECA, em seu artigo 2, destaca que:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Seguindo a referência do artigo citado, importante destacar perfis, bem como o comportamento das vítimas, com o objetivo de mostrar como ocorre esse processo tão complexo e ao mesmo tempo destrutível na formação tanto psicológico como física dessas crianças e adolescentes vítimas de estupro, a fim de prevenir ocorrências futuras.

Várias análises foram feitas para descrever as características sócio demográficas de vítimas da violência sexual para facilitar na identificação e também no combate, sendo assim, foram levados em conta alguns aspectos, tais como: Idade, cor da pele, regiões que mais ocorrem, repetição, características do autor da violência sexual, sexo do agressor, número de envolvidos, sexo das vítimas, curso de vida das vítimas, entre outros.

De acordo com o boletim epidemiológico publicado pela secretaria de vigilância em saúde e pelo Ministério da Saúde onde foram feitas análises epidemiológicas da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil de 2011 a 2017: “A idade no grupo das crianças foi categorizada em menor de 1 ano, de 1 a 5 anos, e de 6 a 9 anos. No grupo de algumas crianças e dos adolescentes, foi categorizada em 10 a 14 anos e 15 a 19 anos. Na variável raça/cor da pele, as categorias “preta” e “parda” foram agregadas como “negra”.

Para conhecer a distribuição dos serviços especializados de atenção às pessoas em situação de violência sexual nos estados brasileiros, foram utilizadas as bases do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de 2014 a 2018, disponibilizadas pela Coordenação Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS). Para os anos de 2014 a 2017, utilizou-se a competência de dezembro de cada ano e o mesmo método foi utilizado em 2018. A avaliação das características sociodemográficas de

crianças vítimas de violência sexual mostrou que 43.034 (74,2%) eram do sexo feminino e 14.996 (25,8%) eram do sexo masculino. Do total, 51,2% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos, 45,5% eram da raça/cor da pele negra, e 3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno. As notificações se concentraram nas regiões Sudeste (40,4%), Sul (21,7%) e Norte (15,7%).”

O mesmo boletim também afirmou que: “Entre as crianças do sexo feminino com notificação de violência sexual, destaca-se que 51,9% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos e 42,9% entre 6 e 9 anos, 46,0% eram da raça/cor da pele negra, e as notificações se concentraram nas regiões Sudeste (39,9%), Sul (20,7%) e Norte (16,7%).

Já entre as crianças do sexo masculino com notificação de violência sexual, destaca-se que 48,9% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos e 48,3% entre 6 e 9 anos, 44,2% eram da raça/cor da pele negra, e as notificações se concentraram nas regiões Sudeste (41,8%), Sul (24,6%) e Norte (12,7%).

A avaliação das características da violência sexual contra crianças mostrou que 33,7% dos eventos tiveram caráter de repetição, 69,2% ocorreram na residência e 4,6% ocorreram na escola, e 62,0% foram notificados como estupro. Entre as crianças do sexo feminino, a análise das notificações de violência sexual mostrou que 33,8% tiveram caráter de repetição, a residência (71,2%) e a escola (3,7%) foram os principais locais de ocorrência, e 61,0% dos eventos foram notificados como estupro. Entre as crianças do sexo masculino, a avaliação das notificações de violência sexual mostrou que 33,2% tiveram caráter de repetição, a residência (63,4%) e a escola (7,1%) foram os principais locais de ocorrência, e 64,6% dos eventos foram notificados como estupro.”

Em relação aos autores as análises registradas pelo boletim notificaram:

Entre as crianças do sexo feminino, a análise das notificações de violência sexual mostrou que 33,8% tiveram caráter de repetição, a residência (71,2%) e a escola (3,7%) foram os principais locais de ocorrência, e 61,0% dos eventos foram notificados como estupro. Entre as crianças do sexo masculino, a avaliação das notificações de violência sexual mostrou que 33,2% tiveram caráter de repetição, a residência (63,4%) e a escola (7,1%) foram os principais locais de ocorrência, e 64,6% dos eventos foram notificados como estupro.

Já os perfis de notificação de violência contra adolescentes apontam dados que mostram: “76.716 (92,4%) eram do sexo feminino e 6.344 (7,6%) eram do sexo

masculino. Do total, 67,8% estavam na faixa etária entre 10 e 14 anos, 55,5% eram da raça/cor negra, 7,1% possuíam alguma deficiência ou transtorno e as notificações se concentraram nas regiões Sudeste (32,1%), Norte (21,9%) e Sul (18,8%). Entre as adolescentes do sexo feminino, 67,1% estavam na faixa etária entre 10 e 14 anos, 56,0% eram da raça/ cor da pele negra, 6,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno e as notificações se concentraram nas regiões Sudeste (31,4%), Norte (22,6%) e Sul (18,4%).

Entre os adolescentes do sexo masculino, 75,9% estavam na faixa etária entre 10 e 14 anos, 49,9% eram da raça/cor da pele negra, 17,0% possuíam alguma deficiência ou transtorno e as notificações se concentraram nas regiões Sudeste (41,0%), Sul (23,5%) e Nordeste (14,0%).

A avaliação das características da violência sexual contra adolescentes mostrou que 39,8% dos eventos tiveram caráter de repetição, 58,2% ocorreram na residência e 13,9% em via pública, e 70,4% foram notificados como estupro. Entre as adolescentes do sexo feminino, a avaliação das notificações de violência sexual mostrou que 39,7% tiveram caráter de repetição, a residência (58,7%) e a via pública (14,1%) foram os principais locais de ocorrência, e 70,9% dos eventos foram notificados como estupro. Entre os adolescentes do sexo masculino, a avaliação das notificações de violência sexual mostrou que 40,3% tiveram caráter de repetição, a residência (52,0%) e a via pública (11,4%) foram os principais locais de ocorrência, e 64,2% dos eventos foram notificados como estupro.

A avaliação das características do provável autor da violência sexual contra adolescentes mostrou que em 78,9% das notificações houve envolvimento de um autor. Em 92,4% o agressor era do sexo masculino e 38,4% tinham vínculo intrafamiliar (familiares e parceiros íntimos). Entre as adolescentes do sexo feminino, em 79,7% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor. Em 92,8% o agressor era do sexo masculino e 39,8% tinham vínculo intrafamiliar (familiares e parceiros íntimos). Entre os adolescentes do sexo masculino, em 69,4% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor. Em 87,0% o agressor era do sexo masculino e 41,0% tinham vínculo de amizade/conhecimento.”

Dessa forma, é possível determinar que a análise desses dados trazem algumas conclusões de que a violência sexual no Brasil, ocorre com maior frequência entre crianças e adolescentes do sexo feminino, por exemplo e que no entanto, os dados apontam uma quantidade importante e volumosa em relação a

crianças e adolescente do sexo masculino, um tema que precisa ser melhor visibilizado e tratado igualmente de forma séria. Na questão envolvendo agressores, os dados também apontam descobertas importantes, pois na maioria identificam maior número de homens como agressores e mulheres como vítimas, porém há uma porcentagem em que mulheres são agressoras e os homens são vítimas, isso pode trazer algumas dificuldades e preconceitos para a identificação de homens como vítimas.

Tanto nos adolescentes como nas crianças, a pesquisa mostra perceptivelmente que a cor da pele negra concentrou a maior parte das notificações, o que significa apontar uma maior vulnerabilidade nesses grupos. Destacaram também, maiores percentuais de adolescentes do sexo masculino, especialmente aqueles que apresentam transtornos e deficiências em comparação com o percentual entre as crianças. As avaliações das regiões de residência, por exemplo, mostram que o maior volume de notificações ocorreu em maior quantidade nas regiões Sul e Sudeste com crianças e no Norte com adolescentes.

Por fim, pode-se perceber que as notificações de forma geral, apontam elevados percentuais de caráter crônico de violência sexual ainda mais grave entre adolescentes, entretanto, uma observação leva a entender que a elevada quantidade de dados ignorados para essa variável entre as crianças pode ser um reflexo da dificuldade de comunicação proveniente da fase de desenvolvimento e, além disso, é possível identificar que os autores da violência possuem vínculo ou proximidade com a vítima, fato que dificulta algumas identificações e as pesquisas apontam que o tipo de violência praticado contra crianças e adolescentes mais notificado é o estupro³.

4.1 PERFIL DAS VÍTIMAS

É importante salientar os sintomas que acometem as crianças e adolescentes, para então dar início ao trabalho de prevenção. Diante de diversas violências sexuais ocorridas, a NEVESCA (Enfrentamento à Violência e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes) busca identificar os diferentes tipos de violências praticadas contra crianças e adolescentes, procura também orientar

³ O ministério Público utilizou dados que não levaram em conta as idades estabelecidas pelo artigo 2 do ECA, que delimitam a faixa etária das crianças e adolescentes

sobre como agir já nos casos de suspeita da violação desses direitos. Dessa forma, é importante destacar alguns conceitos que levam a identificar as diferenças e semelhanças entre: “violência psicológica” a “violência sexual” e “abuso sexual”, que são as três coisas mais importantes, a saber, nesse processo de como reconhecer o sofrimento das crianças e adolescentes vítimas.

A violência psicológica é o conjunto das ações, das atitudes e palavras que tem como objetivo constranger, pressionar, censurar e até mesmo envergonhar uma criança ou adolescente, de forma permanente, deixando-a em situações vexatórias que podem comprometer e prejudicar o desenvolvimento e a saúde tanto física quanto mental. Já a violência sexual é a violação dos direitos sexuais, ou seja, é o abuso ou a exploração do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes e pode ser caracterizado em abuso sexual (extra ou intrafamiliar).

O abuso extrafamiliar tem relação com os casos em que o autor não possui vínculo familiar e o intrafamiliar refere-se ao ato praticado por autores que são familiares ou responsáveis pela vítima. O abuso sexual por sua vez, significa violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou mais velhos em relação a criança e ao adolescente, com objetivo de satisfazer-se sexualmente usando da sua autoridade ou poder, colocando-os a prática de qualquer atividade sexual, como por exemplo: Sexo anal, oral ou vaginal, palavras ou telefonemas obscenos, exposição dos genitais ou até mesmo amostras de materiais pornográficos. A criança e o adolescente vivem uma experiência sexual além da sua capacidade, entendimento e consentimento, capazes de exceder os limites do próprio corpo durante esse abuso de poder e confiança.

Qualquer das violências praticadas contra a criança e o adolescente, sendo as citadas acima ou não, gera grandes consequências na vida das vítimas, dentre eles os impactos psicológicos que duram ao longo da vida, podendo levar ao uso excessivo de drogas como forma de subterfúgio, prostituição como forma de extensão do que sofreu, ou até mesmo se tornam autores de crimes sexuais. Saber identificar os sinais e os comportamentos manifestados por eles viabiliza uma ação protetiva ou até mesmo a ruptura de um ciclo de violências e abusos sexuais, sendo possível preveni-los desses futuros eventos prejudiciais. Existem diversos sintomas que podem comprovar possíveis ocorrências de violência contra a criança e o adolescente, elas normalmente se dividem em duas classes, devendo ser observadas, claro, a frequência, a constância e a repetição desses sintomas.

As classes se dividem em: Sinais de violências diversas e sinais específicos de violência sexual. Ambos são de extrema importância e devem ser levados em conta. Os sinais de violências diversas são: Na maioria, crianças e adolescentes passam a ter problemas escolares como baixo rendimento, brigas com colegas e até mesmo o isolamento; possuem comportamentos antissociais como agressividade excessiva e hostilidade; adquirem medos e ansiedades que antes não possuíam; revelam ter comportamentos depressivos ou mesmo ideias suicidas; manifestam distúrbios alimentares, apresentam sono ou insônia em excesso; em alguns casos, o uso ou abuso do álcool; aparecimento de marcas e hematomas pelo corpo como rosto, olhos, pernas e braços e as vezes ferimentos mais graves como queimaduras.

Já os sinais específicos de violência sexual, são: Curiosidade sexual exorbitante expõe frequentemente os órgãos genitais, demonstram afeição por brinquedos ou jogos sexuais; agressividade sexual, praticam masturbação em excesso, mostram que possuem conhecimento sexual avançado e portanto inadequado para a idade; possíveis aparecimentos de doenças sexualmente transmissíveis ou até mesmo gravidez.

É importante evidenciar que podem ocorrer casos de violência e abuso sexual, sem a manifestação desses sintomas por parte da criança e do adolescente. A denúncia, atualmente é o instrumento mais poderoso de combate a estes crimes, pois está ao alcance de todos manifestarem-se através de denúncias e não precisa ter necessariamente vínculo com a vítima, e sendo assim, qualquer cidadão é apto para efetuar-la, sendo importante lembrar que ela tem um papel extremamente importante que é prevenir a ocorrência de novos casos e reassegurar a proteção das vítimas.

4.2 PERFIL DOS CRIMINOSOS

É de extrema importância analisar o comportamento e perfil de pessoas que cometem a violência sexual, a fim de evitar um possível estupro contra crianças e adolescentes. Nem sempre os agressores apresentam comportamento suspeito, vale ressaltar, porém, conhecer as principais condutas realizadas por eles, é significativo visto que a maioria deixa vestígios. Em alguns casos que ocorrem a violência sexual, não há denúncias dos criminosos, o que faz com que a impunidade deixe a sociedade em choque.

Uma falha constante que ocorre muito é pensar que quem abusa sexualmente da criança e do adolescente é pedófilo. A pedofilia é um transtorno de sexualidade previsto em manuais de doenças mentais que tem como característica o desejo sexual por crianças e adolescentes. O crime ocorre quando o ato é praticado. O maior número dos crimes sexuais como abusos e violência sexual são realizados por pessoas que não possuem patologia alguma e podem ser intrafamiliar ou extrafamiliar.

Diversos abusos decorrem de pessoas que se disfarçam em um discurso de carinho, afeto e amor, para atrair certa afinidade com a criança ou adolescente, eles envolvem as vítimas, fazendo com que elas obedeçam, pois eles demonstram sempre poder e autoridade. O abusador normalmente tem ligação com a vítima, seja familiar ou não. Eles podem estar nas escolas, nas casas ao lado, no local frequentado ou até mesmo dentro de casa. Esses criminosos são bastante persuasivos e podem pertencer a qualquer classe socioeconômica, religião grupo étnico ou raça. Para a maioria deles, os crimes possuem certo planejamento que se inicia dias ou meses antes da ação, acreditando sempre que possuem comportamento aceitável e que não estão cometendo crime algum.

O agressor, geralmente projeta na vítima pensamentos que ele quer que ela possua sobre ele, normalmente o seu critério de escolha é o fato da mesma apresentar certa disponibilidade que lhe permite oportunidade, vulnerabilidade um tanto quanto atraente e que demonstre que não possui riscos para que ele então se sinta seguro para praticar o ato.

Alguns possuem coleções pornográficas de fácil acesso para que desperte na criança ou no adolescente o interesse sexual. Presenteiam a vítima, possuem comportamento infantilizado em excesso para atraí-la, quando não são da família, utilizam truques para tirá-las dos pais ou responsáveis e praticam ameaças para promover o medo e simplesmente as levam para um local, como parquinhos ou shopping centers e trocam constantemente de endereço. Eles são compulsivos, o que reflete na necessidade de repetir a experiência, ou seja, boa parte dos casos de violência sexual não acontece somente uma vez, elas se prolongam. Esses sedutores podem apresentar altos níveis de testosterona, deixando-os incapazes, por exemplo, de manter uma relação conjugal estável com pessoas da sua idade, podem abusar constantemente do álcool e de substâncias psicoativas.

Analisando todo esse contexto, o crime sexual contra crianças e adolescentes, vem se mostrando complexo e variado, com diferenciados perfis criminosos por diferentes motivos. O perfil psicológico para a identificação de criminosos sexuais embora seja utilizado pelos pesquisadores, ainda requisita melhor validação científica, pois os seus métodos são resultantes de pesquisas empíricas.

Diante do exposto, essa prática é necessária normalmente na esfera da psiquiatria como forma do conhecimento da dinâmica do indivíduo que é considerado agressor, ressaltando que é de extrema importância que em todas as áreas de conhecimento seja necessário esse tipo de estudo para que se possa estabelecer bases sólidas para classificar os criminosos sexuais de acordo com o tipo de comportamento, enfatizando também a motivação e o risco de incidência, porque é importante que uma equipe esteja comprometida em identifica-los com o objetivo de amparar a sociedade de forma geral e alertá-los.

5. FORMAS DE PREVENÇÃO

Para que o país possa enfrentar e superar essa situação é preciso conhecer o problema. É importante perceber que de forma primária as famílias são as principais responsáveis no cuidado com as crianças e adolescentes, em especial seus pais e responsáveis, tendo o conhecimento de que não basta somente garantir alimentos, mas devem responsabilizar-se pela educação, saúde, direitos e segurança, devem também estar atentos aos círculos de amizades, locais frequentados, principalmente os que eles mais têm acesso como escolas, cursos, templos religiosos, entre outros.

De maneira secundária, a sociedade, deve ter o conhecimento de que faz parte desse processo de prevenção, sendo assim, entra nesse rol de prudências que devem ser tomadas, pois é dever da sociedade prestar apoio, denunciando, combatendo e dando o devido suporte aos casos de violência sexual, e de forma terciária apresenta-se o Estado com suas instituições e governos como forma de assistência, para prestar os devidos serviços a todos, de forma que assegure os direitos da criança e do adolescente em todos os âmbitos.

Essa ordem é meramente organizacional, pois segundo a lei é obrigação de todos: famílias, sociedade e Estado salvaguardar direitos fundamentais das crianças

e adolescentes, com absoluta prioridade, disposto no artigo 4 do ECA e também assegurado pela Constituição Federal.

Seguindo essa coerência, a missão dos pais e educadores são indispensáveis, pois é preciso ter cautela e saber orientar as crianças e adolescentes de modo que elas não se tornem vítimas, muito menos autores de violências sexuais. Para que isso não ocorra, é necessário uma série de cuidados que as crianças e adolescentes devem tomar, principalmente ao usar mídias sociais, conservando-se de muita exposição, o que implica, primordialmente, supervisão constante dos pais ou responsável pelos conteúdos da mídia social que são expostos diariamente pelos seus filhos e também pela exibição de crianças e adolescentes nessas mídias, com intuito de evitar que um criminoso possa selecionar de forma rápida e fácil a vítima.

Dificultar o acesso dos abusadores sexuais às crianças e adolescente é o desafiador papel de todos, mas para que isso se torne realidade a ponto de diminuir drasticamente as ocorrências, exige-se certo esforço e colaboração para promoção de campanhas que cheguem ao alcance de toda sociedade e sendo assim, todos conheçam as inúmeras formas de prevenção. Os dados apontam, por exemplo, que em regiões de baixa renda as violências sexuais são mais frequentes, então nesse caso, as pessoas que habitam locais onde a pobreza toma conta, é imprescindível que fiscalizem sempre o cotidiano de crianças e adolescentes que vivem nessas áreas. Pesquisas também mostram que raramente as crianças mentem sobre esses casos de abusos sexuais, então ter sempre conversas a fim de melhor acompanhar e entende-los é um bom caminho, garantindo segurança, conforto e bem-estar.

Além disso, para identificar uma violência sexual contra crianças e adolescentes, não é preciso ter certeza de que ela ocorreu, as denúncias podem basear-se apenas em suspeitas, que podem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar, Delegacia Especializada ou Delegacia comum, Polícia Federal (nos casos de crimes internacionais ou interestaduais) e Polícia Rodoviária Federal caso o crime aconteça nas rodovias Federais. As denúncias podem ser feitas de forma anônima, com certos cuidados para não passar falsas informações, é indispensável o cuidado ao falar do assunto com outras pessoas, pois elas podem ser autores que mascaram a realidade, visto que de acordo com as notificações, as violências podem realizar-se até mesmo dentro de casa e normalmente são pessoas próximas que praticam abusos sexuais.

Outro assunto importante é a forma com que as famílias tem feito para modificar essa cruel realidade, as pesquisas apontam que a maioria dos responsáveis não acompanham, não observam, não participam da vida das crianças e adolescentes da família, não tomando assim certos cuidados que são imprescindíveis para a prevenção.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa elaborada tem como principal objetivo, modificar a situação atual brasileira, pois através dos dados e análises, foi possível notificar um aumento extremamente exorbitante dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes e apesar de terem serviços que garantem a proteção espalhados pelo Brasil, as políticas públicas devem ser aperfeiçoadas em relação a proteção da criança e do adolescente para que estas não se tornem vítimas de abuso e violência sexual, pois não estão trazendo a eficácia desejada, que é prevenir.

É importante perceber que a pesquisa trata do assunto não como forma de cuidar e orientar das vítimas já violentadas, mas é de cunho voltado totalmente para uma prevenção a fim de que os casos não ganhem maiores proporções e que o uso da Doutrina da Proteção Integral seja constantemente disseminada pela sociedade, pois ela prega um papel significativo, porque o seu conteúdo normativo permite que de forma geral, as pessoas compreendam que é dever de todos proteger e cuidar de crianças e adolescentes e para isso, a lei deve chegar ao conhecimento coletivo, onde todos devem atuar em conjunto.

É relevante frisar que a vulnerabilidade da criança e do adolescente, alvos desse contexto, está ligado totalmente a fragilidade, suscetibilidade o que faz com que, a sociedade, as famílias e o Estado sejam seu único refúgio para encontrar suporte a fim de enfrentar qualquer tipo de violência, por isso a enorme importância da Doutrina da Proteção Integral. Assim, fica claro que há muito que avançar no que tange as discussões sobre prevenção pois é preciso que através das políticas públicas exista um trabalho de conscientização, primeiramente.

A utilização do perfil de criminosos e perfil das vítimas mostra que a partir de conhecimentos mais específicos sobre o assunto, pode ajudar na prevenção, já que o corpo social como um todo, precisa saber como ocorre esse processo, para colocar em prática no dia-a-dia as formas de prevenção, para que as vítimas não

sofram pelo longo e doloroso processo de tratamento psicológico, que por vezes falha e pode comprometer o adulto futuro, trazendo inúmeros problemas que podem afetar a sociedade, tais como: Se tornarem futuros autores de violência sexual, formando um ciclo inacabável de violências por conta desses terríveis acontecimentos, que normalmente ocorrem dentro de casa ou em locais frequentados, mas que podem ser evitados.

Existem inúmeras formas de prevenção e soluções, porém não vem sendo colocadas em prática muitas vezes por falta de conhecimento das famílias e da sociedade e algumas vezes por falta de comprometimento, ocasionando a imprudência de inúmeras observações. É preciso um acompanhamento minucioso da vida diária dessas crianças e adolescentes, comportamento que de forma lógica e evidente, precisa ser praticado, abolindo assim os inúmeros casos de violência sexual, gerando sucesso e resultados positivos através de uma prevenção, não colocando assim crianças e adolescentes em riscos diários.

REFERÊNCIAS

ANANIAS, P. **Sobre o Dever de Mudar a Realidade: o papel do Estado na promoção das políticas públicas sociais de um modelo de desenvolvimento integral.** IN: Políticas sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão. Coelho, M.F.P; Tapajós, M.S; Rodrigues, M. (Org.). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2010. 360p. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/politicas_desenvolvimento.pdf>. Acesso em 22 abril 2019.

AVANCI JQ, ASSIS SG, DESLANDES SF, SILVEIRA LMB, PESCE RP, MATA NT. **Violência contra a criança e o adolescente: descobertas e desafios.** In: **Minayo MCS, Assis SG, organizadores. Novas e velhas faces da violência no século XXI: visão da literatura brasileira do campo da saúde.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2017. p. 161-186.

CAVALCANTI, M.M.A. **Avaliação de políticas públicas e programas** - Instituto Social Iris – Natal-RN. 2006 Disponível em: <http://www.socialiris.org/antigo/imagem/boletim/arq48975df171def.pdf> Conselho Federal de Psicologia. Revista Psicologia: Ciência e Profissão. IN: A palavra da FUNABEM. Revista Psicologia: Ciência e Profissão (artigo). PCF, Vol. 8, nº 1. Brasília, 1988. Disponível em< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931988000100003> Acesso em 16 abril 2019.

CARVALHO LS, Assis SG, Pires TO. **Violência sexual em distintas esferas relacionais na vida de adolescentes.** Adolesc Saúde. 2017 jan-mar;4(1):14-21

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.271, de 06 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 1990 jul 16; Seção 1:13563.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 2017 out 3; Suplemento:61.

BRASIL. **Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** 2010.

CUSTÓDIO, A. V. **Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 46, out 2007. Disponível em: . Acesso em abr 2016.

DELORS, J. **Educação, um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre educação para o século XXI.** Brasília, MEC, UNESCO e Cortez, 1998. Disponível em <http://www.pucsp.br/ecopolitica/documentos/cultura_da_paz/docs/Dellors_alli_Relatorio_Unesco_Educacao_tesouro_descobrir_2008.pdf> Acesso em 22 abril 2019.

ECPAT. **Relatório de Monitoramento de país sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA)-BRASIL - End Child Prostitution, Child Pornography and the Trafficking of Children for Sexual Purposes (Organização internacional orientada para o Fim da Prostituição e Pornografia Infantil bem como do Tráfico de Crianças para Objetivos Sexuais).** ECPAT Internacional. 2014 2ª EDIÇÃO. Disponível em <http://www.ecpat.org/wp-content/uploads/legacy/CMR_BRAZIL_FINAL.pdf> Acesso em 29 abril 2019.

FALEIROS, V.P; FALEIROS, E.S. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Coleção Educação para Todos:31. MEC/SECADI. BrasíliaDF. 2007. 101p.

FARAJ, S.P; SIQUEIRA, A. **O Atendimento e a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente Vítima de Violência Sexual na Perspectiva dos Profissionais do CREAS.** Universidade Federal de Santa Maria/RS. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n.37, p.67- 87, jul./dez. 2012 – Disponível em <[file:///C:/Users/Administrador/Documents/produto%202/2097-12644-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Administrador/Documents/produto%202/2097-12644-2-PB%20(1).pdf)> Acesso em 29 abril 2019.

GOMES R, Cecchetto FR, Nascimento M. **Homens e violências: relações naturalizadas e desafiadoras para a saúde**. In: Minayo MCS, Assis SG, organizadores. Novas e velhas faces da violência no século XXI: visão da literatura brasileira do campo da saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2017.

GOMES, N.L. **Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça**. *Revista Educação e Sociedade*. Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul.-set. 2012 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/05.pdf>> Acesso em 29 abril 2019.

JUBIRATS, J. **Quais Políticas Pública para qual Crise ? Transformação Social e Intervenção do Estado**. IN: Políticas sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão. IN: Coelho, M.F.P; Tapajós, M.S; Rodrigues, M. (Org.). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2010. 360p. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/politicas_desenvolvimento.pdf> Acesso em 13 maio 2019.

MINAYO, M.C. S. **Violência: um problema para a saúde dos Brasileiros**. IN: Impactos da Violência na Vida dos Brasileiros. Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília-DF. 2005. Disponível em http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf . Acesso em 15 maio 2019.

_____. **Conceitos, teorias e tipologias de violência**: a violência faz mal à saúde. IN: Violência faz mal à saúde. LIMA, C.A. (Coord.) et al.]. – Brasília- DF. Ministério da Saúde. 2006. 298 p.: il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível em: http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books-MS/06_0315_M.pdf#page=29> Acesso em 18 maio 2019.

ROMANINI, R; RUA, M.G. IGEPP. **Tipologias e Tipos de Políticas Públicas**. Disponível <[emhttp://igepp.com.br/uploads/ebook/para_aprender_politicas_publicas_unidade_04.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/para_aprender_politicas_publicas_unidade_04.pdf)> Acesso em 25 maio 2019.

SAMPAIO, A. **As Políticas de Desenvolvimento Social no Brasil**. IN: **Políticas sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão**. Coelho, M.F.P; Tapajós, M.S; Rodrigues, M. (Org.). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2010. 360p. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/politicas_desenvolvimento.Pdf>. Acesso em 20 maio 2019.

SANTOS, E. C. **Vítimas da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Indicadores de Risco, Vulnerabilidade e Proteção**. Childhood Brasil. 2009. Disponível em< [HTTP://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/vitimas-deexplora%C3%A7%C3%A3o-sexual-de-crian%C3%A7as-e-adolescentes.pdf](http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/vitimas-deexplora%C3%A7%C3%A3o-sexual-de-crian%C3%A7as-e-adolescentes.pdf)> Acesso em 20 maio 2019.

SILVA. C.D.F. **Diferenças Culturais e Abuso Sexual: Reflexão Acerca dos Casamentos com Meninas de Etnia Cigana**. Dissertação (Mestrado em Direito Criminal). Universidade Católica Portuguesa/Escola de Direito do Porto. Porto/Portugal. 2013 Disponível em

<<http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/16622/1/Tese%20daniela.pdf>> Acesso em 20 maio 2019.

THOMAZ, O. R. A. **Antropologia e o Mundo Contemporâneo: cultura e Diversidade**. IN: SILVA, Aracy Lopes da; GRUPIONE, Luis Donisete Benzi (Org). A Temática Indígena na Escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. MEC/MARI/ UNESCO. Brasília, 1995.

UEPG. Uma Escola que Protege: **A educação e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**. Paulo Vinicius Baptista da Silva, Jandocleide Evangelista Lopes, Arianne Carvalho (Org.). Editora Universidade Estadual de Ponta Grossa/UEPG. Curitiba/PR. Cátedra UNESCO de Cultura da Paz UFPR, 2008. 198p.

VALLE, L. et al., **Adolescência as Contradições da Idade** – 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Wak Editora; 2010.

VASCONCELOS, M.; GUIMARÃES, J. R. S. A importância da geração de dados sobre os Povos Romani (Ciganos). Edição: 1 Local: Brasília – DF, 2016 disponível em http://www.amsk.org.br/imagem/publicacao/Publicacao_AMSK_2016-GeracaoDados.Pdf> Acesso em 14 maio 2019.